



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1439/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº: 58/2014
Data 10/06/14 hora 08:40
Recebido por [assinatura]

“Dispõe Sobre a Alteração do Anexo I da Lei nº. 1.114/2009, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Nº. 1.114/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I

Dos prazos para saneamento de irregularidades

Natureza da Irregularidade	Prazo para saneamento
Infração aos incisos I a IV do artigo 2º	48 horas
Infração aos incisos V e IX do artigo 2º	5 dias
Infração aos incisos VI e X do artigo 2º	5 dias
Infração aos incisos VII e VIII do artigo 2º	5 dias
Infração aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º	48 horas
Infração ao inciso III do parágrafo único do artigo 2º	48 horas
Infração ao inciso I do artigo 3º	10 dias
Infração aos incisos II a IV do artigo 3º	24 horas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de junho de 2014.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 20/06/2014

Ass. [assinatura]
Presidente

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ¹⁴³⁰___/2014

Pains, 13 de junho de 2014

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	58 / 2014
Data	13/06/14 hora 08:40
Recebido por	<i>[assinatura]</i>

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe Sobre a Alteração do anexo I da Lei 1.114/2009 , e dá Outras Providências."**

Esta alteração se faz necessário porque tem-se detectado uma falta de eficiência na execução das ações necessárias para a regularização da falta objeto das infrações aplicadas aos munícipes. A administração detectou que o tempo estipulado para que os infratores corrijam as falhas apontadas pela administração esta em excesso e na maioria das vezes não é cumprido pelo infrator. Portanto é necessário que a fiscalização possa voltar ao local em um período de tempo menor para verificar o cumprimento das obrigações, e se necessário, realizar novas autuações.

Esta medida vem reforçar os mecanismo que o município vem empreendendo na luta contra as endemias no município, e entre elas esta a Dengue, que a pouco foram detectados vários casos em nosso município.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste importante Projeto de Lei que muito ajudará o município na realização desta grande tarefa de evitar a proliferação das endemias neste município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 15 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis seguintes:

- Projeto de Lei Complementar 72 – gratificação para Agente.
- Projeto de Lei 1426 – Minha Casa Legal 5.
- Projeto de Lei 1429 – reimplantação de partos.
- Projeto de Lei 1430 – alteração na lei 1114.
- Projeto de Lei 1431 – delimitação de bairros.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

Leonardo Obara

Paulo Sérgio F.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões, 26/06/2014

Ass.

Presidente